

# DIARIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO - \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Diário do Govêrno, deve sor dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ABSINATURAS													
As 3 séries.			Ano	120800	Semestre.							62800	
A 1.ª sério.													
A 2.ª série .													
A S.ª série.													
Avulso: Número de duas páginas \$20:													
de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas													

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1\$20 a linha, acrescido de \$03 de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no Diário do Govérno n.º 220, 1.º série, de 21-x-1922.

## SUMARIO

### Ministério das Finanças:

Decreto n.º 8:592 — Transfere do orçamento do Ministério da Agricultura para o do Ministério das Finanças, aprovados para o ano económico de 1922-1923, as quantias de 5645 e 4.689554, a fim de ocorrer ao pagamento dos vencimentos e respectivas melhorias de uma terceira oficial do quadro especial e de uma praticante do referido quadro.

Decreto n.º 8:593 — Transfere várias quantias do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações para o do Ministério das Finanças, aprovados para o ano económico de 1922-1923, a fim de satisfazer ao pagamento dos vencimentos do pessoal requisitado ao primeiro dos referidos Ministérios.

Decreto n.º 8:594 — Transfere do orçamento do Ministério da Agricultura para o das Finanças, aprovados para o ano económico de 1922-1923, as quantias de 1.582 \$67 e 10.797 \$\mathscr{g}\$, a fim de ocorrer ao pagamento de vencimentos e respectivas melhorias ao pessoal transferido do primeiro dos referidos Ministérios.

Decreto n.º 8:595 — Abre um crédito especial da quantia de 100.000\$\(\mathcal{G}\), a descrever na despesa extraordinária do orçamento do Ministério das Finanças aprovado para o ano económico de 1922-1923, sob a rubrica: «Inspecção de Câmbios — Despesas com pessoal e expediente».

Decreto n.º 8:596 — Aplica multas aos indivíduos ou entidades que, com o fim de se esquivarem ao pagamento do imposto sôbre o valor das transaciões, expeçam, em nomes supostos ou para supostos destinatários, quaisquer artigos, géneros ou mercadorias.

### Ministério da Guerra:

Decreto n.º 8:597 — Fixa as percentagens a aplicar aos vencimentos dos oficiais da fórça armada, na situação de reserva e de reforma, para efeitos de melhoria, desde 1 de Janeiro de 1923.

### Ministério da Instrução Pública:

Portaria n.º 8:444— Esclarece que o disposto no artigo 1.º do decreto n.º 7:798 não é aplicável aos concorrentes aos lugares de professores agregados dus liceus de grupo diferente daquele em que tenham sido professores efectivos.

### Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 3:445 — Autoriza a Mesa Administrativa da Misericórdia de Penafiel a aceitar um legado.

Portaria n.º 3:446 — Autoriza a Irmandade do Santíssimo Sacramento de Nossa Senhora do Amparo de Bemúca, distrito de Lisboa, a aceitar uma doação.

### Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 8:598 — Abre um crédito especial da quantia de 7:300.000,5, para refêrço da verba destinada a melhorias de vencimentos do pessoal do Ministério da Agricultura.

# MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Gerai da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

### Decreto n.º 8:592

Sob proposta dos Ministros das Finanças e da Agricultura, com fundamento no § 4.º do artigo 59.º do decreto n.º 7:027, de 15 de Outubro de 1920: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

São transferidas das verbas de 290.654\$ e de 4:286.290\$33, inscritas, respectivamente, no capítulo 2.°, artigo 6.°, e no capítulo 16.°, artigo 40.°, do orçamento do Ministério da Agricultura, aprovado para o ano económico de 1922-1923, as quantias de 564\$ e de 4.689\$54 para reforço das verbas inscritas, respectivamente, no capítulo 8.°, artigo 31.°-C, e no capítulo 22.°, artigo 91.°, do orçamento do Ministério das Finanças, aprovado para o aludido ano económico, a fim de ocorrer ao pagamento dos vencimentos e respectivas melhorias da terceira oficial do quadro especial Noémia Chichorro de Brito, e da praticante do referido quadro Arminda do Carmo Santos, até o fim do corrente ano económico.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 25 de Janeiro de 1923.—Antonio José de Almeida—António Maria da Silva—António Abranches Ferrão—Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães—Fernando Augusto Freiria—Vitor Hugo de Azevedo Coutinho—Domingos Leite Pereira—João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes—Alfredo Rodrigues Gaspar—João José da Conceição Camoesas—Alberto da Cunha Rocha Saraiva—Abel Fontoura da Costa.

### Decreto n.º 8:593

Sob proposta dos Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações, com fundamento no artigo 2.º da lei n.º 1:289, de 15 de Julho de 1922:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministro, decretar o seguinte:

São transferidas das verbas de 402.880\$, de 72.000\$ e de 6:000.000\$, inscritas. respectivamente, nos capítulos 2.º, 5.º e 14.º, artigos 6.º, 47.º e 341.º, do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações, aprovado para o ano económico de 1922-1923, as quantias de 1.440\$, 620\$ e 4.390\$08, para o orçamento do Ministério das Finanças, para o aludido ano económico, devendo as duas primeiras importâncias constituir dotação do novo artigo numerado 16.º-A do capítulo 3.º, sob a rubrica:

Artigo 16.º-A. «Pessoal requisitado ao Ministério do do Comércio e Comunicações». Para pagamento dos ven-